

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28 / 2024**

No dia 11 do mês de Março do ano de 2024 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS NOVOS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 82.939.232/0001-74, com sede administrativa localizada na RUA EXPEDICIONARIO J. B. DE ALMEIDA, 323, bairro CENTRO, CEP nº 89620000, nesta cidade de Campos Novos, SC, representado pelo SECRETÁRIO DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO, o Sr(a) FELIPE SBRUSSI inscrito no cpf sob o nº 057.897.179-85, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 94/2023, Processo licitatório nº 160/2023 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CORRELATOS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDOS, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC, em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
<b>ESTELAR FERRAGENS E ACABAMENTOS LTDA</b>	24,28,29,30,37,38,41,42,46,47,49,50,51,54,68,70,73,75,79,84,87,88,89,91,93,94,95,97,101,102,105,113,118,120,121,122,123,124,125,128,133,150,151,153,154,168,176,178,181,186,190,196,198,200,203,204,205,208,210,211,228,232,233,237,238,244,246,249,270,299,302,304,313,345,346,349,350,354,371,380,408,422,445,446,447,448,450,452,453,462,464,496,499

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, bem como pelo Decreto Municipal nº ..... (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
<b>ESTELAR FERRAGENS E ACABAMENTOS LTDA</b>	42.812.732/0001-26		

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E CORRELATOS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS, FUNDOS, FUNDAÇÕES E AUTARQUIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS/SC.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo e validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de Menor preço por item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

FORNECEDOR: ESTELAR FERRAGENS E ACABAMENTOS LTDA							
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total	
24	DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO 16A	PEÇAS	WEG	170	4,17	708,90	
28	DISJUNTOR DIN 20 A MONOFÁSICO	UNIDADE	WEG	267	4,29	1.145,43	
29	ELETRODUTO CORRUGADO 3/4	METRO	PLASBOM	3160	0,70	2.212,00	
30	ELETRODUTO CORRUGADO FLEXIVEL 1/2'	METRO	PLASBOM	2955	0,65	1.920,75	
37	JANELA DE FERRO 1,00X1,20 COM VENEZIANA	Unidade	METALNORTE	114	270,00	30.780,00	

38	JANELAS DE FERRO BASCULANTE 0,40X0,60M	UNIDADE	METALNORTE	117	44,35	5.188,95
41	JOELHO 45º SOLDÁVEL 25MM	UNIDADE	FORTLEV	775	0,49	379,75
42	JOELHO 45º SOLDÁVEL 20MM	Unidade	FORTLEV	730	0,30	219,00
46	JOELHO 90º SOLDÁVEL E COM BUCHA DE LATÃO 25 X 3/4	UNIDADE	FORTLEV	382	2,59	989,38
47	JOELHO 90º SOLDÁVEL E COM ROSCA 25 X 1/2	UNIDADE	FORTLEV	452	1,03	465,56
49	JOELHO 90º SOLDÁVEL 25MM	UNIDADE	FORTLEV	685	0,20	137,00
50	JOELHO 90º SOLDÁVEL E COM ROSCA 25 X 3/4	Unidade	FORTLEV	275	1,46	401,50
51	JOELHO 90º SOLDÁVEL E COM ROSCA 32 X 3/4	Unidade	FORTLEV	225	6,89	1.550,25
54	KIT 01 ARMAÇÃO SECUNDÁRIA 1X1 + 1 ROLDANA DE PORCELANA + 01 PARAFUSO GALVANIZADO COM PORCA E ARRUELA	UNIDADE	COPEL	136	22,00	2.992,00
68	LUVA DE SOLD. LR 25X 3/4	Unidade	FORTLEV	420	0,95	399,00
70	LUVA DE PVC SOLDAVEL E COM ROSCA DE 20 X 1/2	Unidade	CHIVA	180	0,75	135,00
73	MANGUEIRA DE JARDIM	METRO	PLASBOM	985	1,93	1.901,05
75	MANGUEIRA PARA GÁS C/50CM	PEÇAS	PLASBOM	104	4,85	504,40
79	MECANISMO DE ENTRADA PARA CAIXA ACOPLADAS	Unidade	CENSI	103	33,47	3.447,41
84	PARAFUSO AUTO ATACHANTE CABEÇA CHATA - FENDA 3,5 X 6,5	Unidade	CISER	4160	0,04	166,40
87	PARAFUSO PHILIPS 4,5 X 45 MM	UNIDADE	CISER	3050	0,04	122,00
88	PARAFUSO PHILIPS FLANGEADO PARA FORRO 16 X 3 MM	UNIDADE	CISER	2020	0,04	80,80
89	PARAFUSO ROSCA MÉTRICA SOBERBA SEXTAVADA 3/16X30	Unidade	CISER	3455	0,14	483,70
91	PARAFUSO ROSCA MÉTRICA SOBERBA SEXTAVADA 1/4 X 30	Unidade	CISER	3205	0,17	544,85
93	PINCEL CERDAS PRETAS 3	Unidade	ROMA	110	4,50	495,00
94	PISO 40X40	Metro Quadrado	CEJATEL	3240	19,89	64.443,60
95	PISO 40X40	Metro Quadrado	CEJATEL	1080	19,89	21.481,20
97	PLUG FEMEA 2P+T10A	UNIDADE	ILUMI	408	2,59	1.056,72
101	PORTA DE FERRO 70 CM X 2,10 MT COM VIDRO NA PARTE SUPERIOR	Unidade	METALNORTE	120	444,99	53.398,80
102	PORTA DE FERRO 0,80 X 2,10 COM VIDRO NA PARTE SUPERIOR	Unidade	METALNORTE	110	424,99	46.748,90
105	PORTA EXTERNA PINUS 70 CM- COMPLETA (MARCO DE 10 A 13 CM, FECHADURA, DOBRADIÇA, MONTADA)	Unidade	RIO JORDÃO	82	304,95	25.005,90
113	POSTE CONCRETO 08 METROS MONOFÁSICO 02 CAIXAS COM HASTE E CAIXA DE ATERRAMENTO/ COM INTALAÇÃO INTERNA COMPLETA/PADRÃO ELÉTRICO CONFORME NORMATIVA DA CELESC, INCLUINDO A CONFECÇÃO DO BURACO E FIXAÇÃO DO POSTE NO LOCAL ADEQUADO.	Unidade	CIMECON	22	1.800,00	39.600,00
118	PREGO 12X12	QUILOGRAMBERNORTE A		103	14,90	1.534,70
120	PREGO 16X24	QUILOGRAMBERNORTE A		120	11,49	1.378,80
121	PREGO 18X30	QUILOGRAMBERNORTE A		261	9,94	2.594,34
122	PRGO 19X39	QUILOGRAMBERNORTE A		291	10,28	2.991,48
123	PREGO 22X44	QUILOGRAMBERNORTE A		136	11,93	1.622,48
124	PREGO 25X72	QUILOGRAMBERNORTE A		1031	12,29	12.670,99

125	PREGO COM CABEÇA 17X27	QUILOGRAMBERNORTE A		201	9,98	2.005,98
128	REGISTRO VS SOLDÁVEL 40MM	Unidade	FORTLEV	420	9,99	4.195,80
133	REJUNTE EMBALAGEM 1KG CINZA	Unidade	FIXAVIT	294	3,13	920,22
150	TEE 90 GRAUS ESGOTO 100X75	UNIDADE	FORTLEV	160	7,25	1.160,00
151	TEE ESGOTO 100X50	Unidade	FORTLEV	235	5,99	1.407,65
153	TEE LR 25X1/2	Unidade	FORTLEV	365	2,00	730,00
154	TEE SOLDAVEL 20mm	Unidade	FORTLEV	686	0,25	171,50
168	TOMADA COM INTERRUPTOR DE EMBUTIR	Unidade	ILUMI	555	3,99	2.214,45
176	TORNEIRA DE BOIA 1/2 HASTE DE ALUMINIO	Unidade	FORTLEV	137	6,50	890,50
178	TORNEIRA PLÁSTICA 15CM 1/2	Unidade	HERC	238	2,99	711,62
181	TUBO DE SILICONE ACÉTICO PARA PISTOLA	UNIDADE	POLYFORTE	165	7,99	1.318,35
186	VASO SANITARIO	UNIDADE	ICASA	111	149,90	16.638,90
190	ABRAÇADEIRA DE NYLON TAMANHO MÉDIO/ Dimensões do Produto: Comprimento: 280mm Largura: 4.8mm (APROXIMADAMENTE)	UNIDADE	LOTUS	2389	0,06	143,34
196	ALVENARITE 1L	Unidade	PROKAL	340	4,98	1.693,20
198	ARAME LISO BWG 18 GALVANIZADO 1,24MM	QUILOGRAMBENORTE A		260	11,00	2.860,00
200	ARAME RECOZIDO 18 BWG 1,24 MM 1 KG	QUILOGRAMBENORTE A		240	9,40	2.256,00
203	ARGAMASSA AC1	SACA	FIXAVIT	140	10,50	1.470,00
204	ARGAMASSA AC2	SACA	FIXAVIT	240	19,90	4.776,00
205	ARGAMASSA AC3	SACA	FIXAVIT	345	24,99	8.621,55
208	BARRA DE FERRO 1/4 - 12 METROS	Unidade	VOTORAO	600	17,99	10.794,00
210	BARRA DE FERRO 5/16 - 12 METROS	Unidade	VOTORAO	600	29,00	17.400,00
211	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO 9X19X39CM, ESPESSURA 9CM	METRO QUADRADO	CIMECON	5780	4,50	26.010,00
228	CAIXA 2x4 DE EMBUTIR PLÁSTICO	Unidade	PLASBOM	490	0,40	196,00
232	CAL FINO 18 KG	SACA	CIBRACAL	250	16,49	4.122,50
233	CAL HIDRATADO SC 20 KG	UNIDADE	CIBRACAL	310	15,99	4.956,90
237	CIMENTO SACA 50KG	UNIDADE	VOTORAN	469	38,99	18.286,31
238	COLA DE CANO - ADESIVO PLÁSTICO PVC 75 G	Unidade	VIQUA	640	3,45	2.208,00
244	DISJUNTOR DIN 50A MONOFÁSICO	UNIDADE	WEG	225	4,89	1.100,25
246	ENGATE FLEXÍVEL DE PVC 50CM	UNIDADE	PLASBOM	114	2,99	340,86
249	ESPELHO DE MADEIRA PINUS 1" X 8" X 3" PLAINADA	UNIDADE	DURLI	830	19,00	15.770,00
270	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO PROFISSIONAL 3200W PRESSÃO SUPERIOR A 2000PSI	UNIDADE	VONDER	3	2.460,00	7.380,00
299	ARAME FARPADO ROLO 500M	ROLO	RODEIO	18	299,00	5.382,00
302	ASSENTO SANITÁRIO SIMPLES INFANTIL	UNIDADE	ASTRA	106	40,90	4.335,40
304	BÓIA PARA CAIXA DE AGUA	UNIDADE	PLASBOM	35	4,55	159,25
313	BROCA DE CONCRETO 12MM	UNIDADE	LOTUS	36	3,99	143,64

345	DESEMPENADEIRA MADEIRA 14X27	UNIDADE	THOMPSON	12	16,69	200,28
346	DISCO DE CORTE DIAMANTADO PARA CONCRETO 115MM	UNIDADE	LOTUS	62	6,25	387,50
349	DISCO DE CORTE PARA METAL	UNIDADE	LOTUS	80	1,09	87,20
350	DISCO DE DESBASTE 4.1/2" X3/16X7/8" AÇO	UNIDADE	LOTUS	140	4,00	560,00
354	ENXADA ESTREITA OLHO OVAL CABO DE MADEIRA POLIDA 120 CM	UNIDADE	PANDOLFO	50	35,85	1.792,50
371	FURADEIRA DE IMPACTO 220V	UNIDADE	SKIL	5	161,25	806,25
380	LAMINA DE SERRA CIRCULAR 12 300MM 24 DENTES	Unidade	LOTUS	4	69,00	276,00
408	MANGUEIRA FLEXIVEL 50 METROS	UNIDADE	PLASBOM	24	144,00	3.456,00
422	PARAFUSO HARD BOLT SEXTAVADO PARA CONCRETO ESTRUTURAL MATERIAL AÇO CARBONO ESPESSURA DA CAMADA 5 MICRAS M 10X75MM	UNIDADE	CISER	160	5,50	880,00
445	RESISTENCIA PARA CHUVEIRO 220V, MODELOS DIVERSOS	UNIDADE	PRATIK	33	9,20	303,60
446	ROLO ANTIGOTA 15CM	UNIDADE	ROMA	90	7,45	670,50
447	ROLO DE LA ANTI GOTA 9 CM	UNIDADE	ROMA	70	4,49	314,30
448	ROLO PARA PINTURA ANTI GOTAS DE 23 CM DE LÃ DE CARNEIRO EXTRA	UNIDADE	ROMA	120	11,95	1.434,00
450	ROLO PARA PINTURA DE 5 CM COM CABO	UNIDADE	ROMA	120	2,99	358,80
452	SERRA COPO 11 PEÇAS DE 19MM AO 64MM	UNIDADE	LOTUS	7	29,99	209,93
453	silicone veda calha	UNIDADE	UNIPEGA	80	9,02	721,60
462	T SOLDAVEL DE 20X1/2 BUCHA DE LATÃO	UNIDADE	FORTLEV	11	2,98	32,78
464	TIJOLO MACIÇO ESPECIAL M. 9.0X5.7X19T	UNIDADE	TRANSPESO	3000	1,60	4.800,00
496	CHAVE DE FENDA 1/4X5	Unidade	LOTUS	11	3,10	34,10
499	PARAFUSO 4,2X13MM PARA FORRO PVC	UNIDADE	CISER	2120	0,04	84,80

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alienação 'd' do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;

b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;

b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade

de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:

b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;

b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com conseqüente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

### CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços SERÁ O ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO A QUAL GEROU ESSA ATA DE REGISTRO DE PREÇO a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.

3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.

4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.

4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas 'Órgão não-participante ou carona.

### CLAUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços “de ofício” através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.6. Emitir a autorização de compra;

5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntado-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

#### CLÁUSULA SETIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.

7.5.2. O prazo de entrega dos materiais/serviços será aqueles PREVISTO/ESTABELECIDO NO EDITAL DE LICITAÇÃO QUE GEROU ESTÁ ATA DE REGISTRO DE PREÇO..

7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.

7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.

7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.

8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

#### CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

#### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falta leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;

c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea b do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas a c e d sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas c e d do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA**

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Campos Novos,SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas

Campos Novos,11 de Março de 2024

---

ESTELAR FERRAGENS E ACABAMENTOS  
CNPJ: 42.812.732/0001-26

---

FELIPE SBRUSSI  
SECRETÁRIO DA FAZENDA E